



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP. 59015-300 – Fones (084) 4005-0786

Site: www.ifrn.edu.br e e-mail: dilic@ifrn.edu.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO: 23421.050363.2015-25

UASG: 158155 – IFRN/REITORIA

CNPJ: 10.877.412/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA DISCENTES, DOCENTES E ESTAGIÁRIOS DESTE IFRN, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA: 08 DE MARÇO DE 2016.

HORA: 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR



ÍNDICE

1. OBJETO
 2. DA PARTICIPAÇÃO
 3. DO CREDENCIAMENTO
 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 8. DA HABILITAÇÃO
 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
 11. DOS RECURSOS
 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 14. DAS PENALIDADES
 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 16. DO PAGAMENTO
 17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ARP
 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
-
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN

CEP. 59015-300 – Fones (084) 4005-0786/

Site: www.ifrn.edu.br e e-mail: dilic@ifrn.edu.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, mediante o Pregoeiro, **NILMÁRIO OLIVEIRA DE SOUSA**, designado pela Portaria nº. 303, de 12 de março de 2013, do Reitor do IFRN, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da autorização constante no Processo nº **23421.050363.2015-25**, cujo detalhamento vem descrito neste Edital e seus anexos, os quais observarão, em especial, os ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, assim como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislações correlatas, aplicando-se de forma subsidiária à disciplina da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e à Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 – SLTI/MPOG, bem como as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA DISCENTES, DOCENTES E ESTAGIÁRIOS DESTE IFRN, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 O objeto deste edital deverá ser realizado em conformidade com as especificações complementares, bem como obedecendo as demais peculiaridades do Termo de Referência deste edital.

1.3 O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Dec. 7.892/2013, visto que a contratação do serviço de ser remunerado por unidade de medida.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas **que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação**, e atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2.2 Os interessados em participar deste pregão necessitam estar, previamente, credenciados tanto no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como perante o provedor do sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do sítio **www.comprasnet.gov.br** (Art. 3º, caput e § 2º, bem como Art.13º, inciso I, do Decreto nº 5.450/05).

2.3 Os interessados ainda não credenciados no SICAF e que despertem interesse em participar deste pregão, poderão providenciar o seu prévio credenciamento, e a respectiva validação dos níveis de credenciamento exigidos neste edital perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais.

2.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, bem como da **elaboração e fornecimento das apólices de seguro**.

2.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.5.1 – Que se encontre em processo de falência; sob concurso de credores, dissoluções e liquidações; que integrem consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si (Art. 16 do Decreto nº 5.450/05).

2.5.2 – Que estejam legalmente impedidas de licitar e/ou firmar contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5.3 – Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrante de qualquer um dos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5.4 – Que não disponha, em seu contrato social, uma atividade econômica que **não seja pertinente e compatível com o objeto ora licitada neste ato convocatório**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, por meio do site: **www.comprasnet.gov.br**, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que despertem interesse em participar deste pregão eletrônico (Art. 3º, caput, do Decreto nº. 5.450/05).

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico por meio do site: **www.comprasnet.gov.br** (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/05).

3.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no mínimo de 03(três) dias antes da data fixada para abertura da sessão.



3.4 O credenciamento da licitante dependerá de Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.5 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e/ou de seu representante legal bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º. § 6º., do Decreto nº. 5.450/05).

3.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º. § 5º, do Decreto nº. 5.450/05).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Os licitantes responsabilizar-se-ão por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.2 Caberão aos licitantes **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando-os responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto 5.450/05).

4.3 Após ofertar publicidade ao edital em obediência aos ditames albergados no Art. 17 do Decreto nº 5.450/05, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado além do preço em valores unitários e totais, e, quando for o caso, o respectivo anexo, tendo como prazo o período compreendido entre a publicação no Diário Oficial da União **do dia 25/02/2016 às 10h (Horário de Brasília) do dia 08/03/2016**. Este encaminhamento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (Art. 13, inciso II, e Art. 21, caput, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 Até à data e horário fixado para a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está



em conformidade com as exigências do preestabelecidas neste edital e seus anexos (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº. 5.450/05 (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

4.7 Quaisquer elemento que possa identificar a licitante importará na imediata desclassificação da proposta.

4.8 Os licitantes que se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme albergado no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato de envio de sua proposta, que atendem a tais preceitos, a fim de que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida legislação.

4.9 Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

4.9.1 A empresa **deverá mencionar todas as especificações técnicas do serviço ofertado** visando análise pela equipe técnica, não sendo aceito nas especificações complementares constante em campo próprio do COMPRASNET a expressão “CONFORME EDITAL OU DE ACORDO COM O EDITAL” ou qualquer outra de igual teor. A proposta deverá constar as especificações/descrições completas dos produtos/serviços ofertados.

4.9.2 Prazo de validade não inferior a **60(sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação e da emissão das apólices de seguro não superior ao que consta no termo de referência, contado a partir da assinatura do contrato (Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.9.3 Deverá apresentar preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em moeda corrente nacional (Real), expressos em algarismos e por extenso (total), considerando as quantidades constantes no Termo de Referência do presente Edital.

4.9.4 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

4.9.5 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa para fins de pagamento.

4.9.6 Indicar a UASG do órgão promotor da licitação, o número da licitação, razão social da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) este último se houver, para contato.

4.9.7 Tendo em vista que a especificação dos serviços constante do CATSER/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos devem ser mais bem especificados, **a especificação dos serviços licitados, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante no Termo de Referência (ANEXO I)** deste edital, que poderá ser obtido na íntegra junto ao site deste IFRN, no site www.ifrn.edu.br e/ou no site www.comprasnet.gov.br.



4.10 A proposta deverá constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão **considerados como inclusos nos preços**, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

4.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissos ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.13 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

4.15 A proposta vencedora ajustada ao lance dado, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação do pregoeiro realizada através do chat do sistema Comprasnet. **O envio da proposta e outros documentos solicitados deverão ser encaminhados através do ANEXO** do sistema, que em momento oportuno será convocado para a licitante vencedora.

4.16 A empresa deverá também **encaminhar** os documentos originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente retratados no item **4.15**, apresentando-os num prazo de 03 (três) dias úteis contados da declaração do vencedor (adjudicação), sob pena de decair o seu direito a contratação, facultando a Administração convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. **Toda esta documentação deverá ser entregue preferencialmente em papel reciclado.**

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **10h (Horário de Brasília) do dia 08/03/2016**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 01/2016 (UASG 158155)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Ao iniciar a fase competitiva, os licitantes poderão, neste momento, encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e do valor consignado (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura do certame e as regras estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

6.3 Durante o transcurso da sessão pública, os todos licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema eletrônico, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).



6.4 O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja inferior ao último por ele ofertado e, conseqüentemente, registrado pelo sistema eletrônico (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);

6.5 O pregoeiro não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 Na hipótese de desconexão do pregoeiro, no transcorrer da fase de lances do pregão eletrônico, caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances ofertados serão recebidos normalmente, sem que haja prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 O pregoeiro quando possível dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, por meio do sistema eletrônico (Art. 24, § 11º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio sistema eletrônico aos licitantes, após o qual transcorrerá o período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema eletrônico. Portanto, findo este prazo será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.10 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação com base nas condições previstas neste edital e seus anexos (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.11 A negociação, que trata o item 6.10 deste edital, será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (Art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 O sistema eletrônico anunciará a licitante vencedora imediatamente após encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro a respeito da aceitação do lance de menor valor. Vale salientar que somente constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, conforme reza o Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05.

6.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, em obediência as disposições presentes no **item 8** deste edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do e-mail **dilic@ifrn.edu.br**, com posterior encaminhamento **do**



original ou cópia autenticada, sendo esta preferencialmente em papel reciclado, em até 72h, via correio.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Concluída a fase de lances, o Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão o julgamento das propostas, examinando aquela classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação bem como outros critérios de aceitabilidade definidos neste edital e seus anexos (Art. 2, §2º, do Decreto nº 5.450/05).

7.2 O pregoeiro poderá solicitar instrumentos que comprovem a exequibilidade da sua proposta (Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93).

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos tendo em vista o atendimento das exigências fixadas neste edital, e em certos casos, após a negociação, o pregoeiro tornará público o resultado de julgamento das propostas (Art. 11 do Decreto nº 5.450/05).

7.4 Se o lance de menor valor não for aceitável, ou caso a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observando os critérios de aceitabilidade definidos neste instrumento convocatório, e procedendo à sua consequente habilitação, obedecendo a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital (Art. 25, §5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.5 Ocorrendo à situação a que se refere o **item 7.4**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6 Nesta fase, também é de extrema relevância que todos os licitantes **permaneçam conectados** com objetivo de facilitar a negociação, caso seja necessário, sendo este dispositivo calcado nos Art. 24, § 8º, e Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05.

7.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro funcional deste Instituto para fundamentar sua decisão.

7.8 O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes vencedores o encaminhamento de **folder** da empresa a fim de fundamentar sua decisão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A empresa deverá ter o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES – SICAF, estando validado no mínimo os três seguintes níveis: **I - Credenciamento; II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal e IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal.** A situação mencionada será confirmada por meio de consulta



“ON-LINE” no SICAF, sendo esta consulta parte integrante do processo (Art. 4, §3, da Instrução Normativa nº 02, de 11 de Outubro de 2010).

8.2 A licitante vencedora deverá declarar em espaço próprio do sistema eletrônico no momento da elaboração e envio da proposta:

8.2.1 Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo IFRN, conforme modelo disponível no próprio **SISTEMA COMPRASNET**.

8.2.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo disponível no próprio **SISTEMA COMPRASNET** (Art. 14, inciso VI, do Decreto 5.450/05 e Art. 27, inciso V da Lei 8.666/93).

8.2.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, segundo modelo disponível no próprio **SISTEMA COMPRASNET**, em obediência a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme reza a Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste pregão eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, caput, da Lei Complementar nº123/06).

8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para fins da regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº123/06).

8.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **8.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº123/06).

8.6 A licitante vencedora deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado.

8.7 Caberá ao pregoeiro verificar, **no momento da habilitação**, a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. **Esta certidão também integra os documentos habilitatórios do certame.**

8.8 A empresa deverá apresentar Declaração, certificado, termo ou outro documento de autorização fornecido pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, informando que a empresa está registrada (nº de registro) e autorizada a operar no sistema de seguros.



8.9 A empresa **deverá apresentar documentação** com intuito de comprovar a **compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto deste edital (Contrato social e/ou aditivos)**. Normalmente a situação mencionada será confirmada por meio de consulta “ON-LINE” no SICAF, salvo fatos supervenientes mediante fundamentação por parte do pregoeiro (Art. 25, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

8.10 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (Art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

9.3 Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.4 A documentação de habilitação que **não esteja contemplada no SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, poderão ser remetidos em campo próprio do sistema eletrônico, em caso de solicitação do Pregoeiro, e/ou via e-mail **dilic@ifrn.edu.br**, no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico (Art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/00 e Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05).

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 12, § 1º, do Decreto nº 3.555/00 e Art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 12, § 2º, do Decreto nº 3.555/00 e Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS

11.1 Existindo **INTENÇÃO** de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a declaração do vencedor (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).



11.2 A licitante dispõe do prazo de até **03 (três) dias úteis**, para apresentação as razões do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

11.3 As demais licitantes poderão apresentar CONTRA RAZÕES em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

11.4 É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do pregão eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra razões, observados os prazos legais pertinentes (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

11.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação quando mantiver sua decisão.

11.6 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no que se refere à intenção de recorrer, importará na decadência deste direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.8 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.9 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados, por e-mail.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio da Reitoria deste IFRN, na Sala nº. 12, pavimento térreo – Diretoria de Licitações, na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal – RN.

11.11 Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo (a) Pregoeiro (a) a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora. O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Ordenador de Despesa deste IFRN, para que proceda com a devida homologação do certame (Art. 27, do Decreto nº 5.450/05).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada ao licitante vencedor pelo pregoeiro sempre que não houver recurso (Art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente deste IFRN que só poderá realizá-la depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso encaminhado a própria autoridade competente (Art. 8, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 Após homologação, o adjudicatário será convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato ou a ata de registro de preços (Art. 27, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE



13.1 A empresa vencedora é a única responsável pela realização dos serviços, bem como pela garantia dos mesmos, obedecendo às especificações presentes no Termo de Referência deste edital.

13.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

13.3 Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA.

13.4 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

13.5 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

14.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

14.2 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora estará sujeita, garantida a defesa prévia, segundo extensão da falta, às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, tais como:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93).



14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

14.3 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.3.1 Pelo atraso na entrega do material decorrente do serviço em relação ao prazo estipulado neste edital: 1% (um por cento) do valor do material decorrente do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do bem decorrente do serviço.

14.3.2 Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado decorrente do serviço, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste.

14.3.3 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a esta Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: de 0,5% até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste descumprimento.

14.3.4 As multas estabelecidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5 As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFRN ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

14.6 O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de prestação dos serviços ou nota de empenho decorrente desta Licitação, sem prejuízo das penalidades preestabelecidas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/05).

14.9 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração.

14.10 As sanções previstas nos itens **14.2.1**, **14.2.3** e **14.2.4** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item **14.2.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** (Art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93).



14.11 As penalidades fixadas neste edital e em legislação correlatas serão aplicadas, por meio de Processo Administrativo, a cargo da autoridade competente deste IFRN, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5, inciso LV, da CF/88).

14.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

15. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados ao IFRN, no exercício 2016, classificada pela Natureza da Despesa: 33.90.39.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado, **depois de cumpridas todos os ditames do item 13.2** deste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente da licitante.

16.2 O pagamento será mensal, com direito a inclusões/exclusões, observando sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do contrato.

16.3 Antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pelo setor competente do IFRN, por meio de consulta ON-LINE ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo, sendo o pagamento realizado até o **décimo quinto dia útil** e devidamente aprovada pelo setor competente deste IFRN.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, **num prazo de até 30 dias** nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (art. 13, Decreto nº 7.892/2013)

17.2 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 13, parágrafo único, Decreto nº 7.892/2013)

17.3 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. (art. 14, Decreto nº 7.892/2013)



17.4 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item **17.3**, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.7 O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 17, Decreto 7.892/2013)

17.9 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.9.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.9.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.10.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.10.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.12 O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



17.13 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.12, exceto a última, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.14 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

17.15 Desde que **devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.16 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.17 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item **17.15 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.18 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado (tabela I) na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.19 Será realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade deste registro de preços. (inciso XI, art. 9º do decreto 7.892/2013).

17.20 Nos casos não relacionados no item 17 deste Edital, no que tange o Sistema de Registro de Preços, obedecerão às disposições contidas no Decreto nº. 7.892/2013 e demais cominações legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta de preços.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFRN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFRN.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.9 Quaisquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na Diretoria de Licitação do IFRN, Prédio da Reitoria, na Sala 12 – Pavimento Térreo – ou por e-mail **dilic@ifrn.edu.br**, em até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura deste pregão eletrônico (Art. 19º do Decreto 5.450/05).

18.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/05, no Decreto nº. 7.892/13, Decreto nº. 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações correlatas.

18.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal de Primeira Instância, da sessão Judiciária do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 25 de fevereiro de 2016.

NILMÁRIO OLIVEIRA DE SOUSA

Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo anexo.



ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2016
UASG 158155 – IFRN/REITORIA

Aos () dias do mês de janeiro do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/Reitoria, CNPJ nº 10.877.412/0001-68, situado na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN CEP. 59015-300, neste ato representado pelo seu Reitor, o Profº. Belchior de Oliveira Rocha institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520; Decreto nº 5.450/05; Decreto n.º 3.931, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 01/2016**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para os alunos bolsistas e estagiários deste IFRN, tudo em conformidade com as especificações presentes neste edital e seus anexos, conforme Processo nº **23421.050363.2015-25** a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus Anexos. No Anexo I do instrumento convocatório, são apresentados os quantitativos estimados, os quais serão contratados de acordo com a necessidade e conveniência do IFRN, mediante a expedição de Nota de Empenho. O pagamento será conforme disposto no edital, estando ciente que na ocasião será verificada a situação da empresa quanto à regularidade junto ao SICAF. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. A empresa _____ CNPJ (), detentora do registro, assume o compromisso de prestar o objeto, na forma e quantidade máxima especificada no edital, durante o prazo de validade da Ata do Sistema de Registro de Preços. O valor registrado, unitário, do item é o seguinte: Item (). Fica eleita a cidade de Natal-RN, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Natal-RN, XX de março de 2016.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

Reitor

EMPRESA



TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPL: